



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 845 DE 22 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR CANDIDATOS QUE NÃO PERTENÇA AOS QUADROS DE FUNCIONÁRIOS DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a incluir candidatos que não pertençam aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal a participar do Curso ministrado pelo Centro de Execução Programática Descentralizado de Cachoeiras de Macacu - CEPD-CM.

ARTIGO 2º - Visando a formação de mão de obra especializada para ser utilizada pelo Sistema de Saúde do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal concederá Bolsa de Estudos para ingresso no Curso que trata no Caput do Artigo anterior.

VETADO PARCIALMENTE

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento através do Centro de Execução Programática Descentralizada de Cachoeiras de Macacu - CEPD - CM, normatizará e implementará a presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 1993.

MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal

OBS: Segue no Verso as
razões do Veto Parcial

VETO PARCIAL

O artigo 2º passa constituir-se na seguinte redação:

ARTIGO 2º - Visando à formação de mão-de-obra especializada, para ser utilizada pelo Sistema de Saúde do Município, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder Bolsa de Estudo para ingresso no Curso de que trata o "Caput" do Artigo Anterior.

RAZÕES DO VETO.

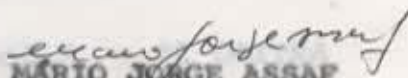
VETO PARCIALMENTE o Artigo 2º do presente Projeto-Lei, aprovado pela magna Câmara Municipal, com base no Parágrafo 1º, do Artigo 119, da Lei Orgânica do Município.

Entendo que na forma expressa, obrigar-se-ia a Municipalidade suportar despesas que, dependendo da oportunidade seria proibitiva aos cofres Públicos.

Nessas condições, acho por bem a mudança do verbo, "CONCEDERÁ", de significativo determinativo para a locução "PODE-RÁ CONCEDER", que expressa idéia facultativa, o que permitiria, dentro das possibilidades, a consecução do comando legal.

Portanto, face às colidências levantadas e, por força das razões evocadas, vejo-me na obrigação de VETAR PARCIALMENTE o Artigo 2º do presente Projeto-Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 1993.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal